



# POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SETOR: <b>Compliance</b>	VERIFICADO POR: <b>Josival Jordão</b>	SETOR: <b>Direção</b>	APROVADO POR: <b>Mauro Cerchiari</b>
-----------------------------	--	--------------------------	---

## 1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

A ELFE elaborou a presente política com o intuito de regulamentar as condutas que devem ser observadas por todos os colaboradores e Terceiros, durante o relacionamento com concorrentes e demais empresas e agentes do mercado, visando mitigar os riscos de violação à Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/2011).

Em sua relação com concorrentes, a Elfe têm como princípio a lealdade, o respeito e o incentivo à livre e saudável concorrência.

Esta Política deve sempre ser interpretada e cumprida em conjunto com o Programa de Compliance e Código de Ética.

Esta política se aplica a todos, incluindo a Alta Administração, qualquer Terceiro, parceiros, colaboradores, independentemente do nível hierárquico ocupado da ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SA. Para fins desta política, todas essas pessoas serão referidas como colaboradores

## 2. DEFINIÇÕES

TERMO	ESCLARECIMENTO
<b>Agente Público:</b>	Inclui quem exerce emprego, cargo ou função pública em qualquer agência ou órgão público, empresa pública ou controlada pelo governo, organização pública internacional, mesmo que temporariamente ou sem remuneração.
<b>Concorrente:</b>	Qualquer empresa que atue no mesmo ramo de atividade da ELFE
<b>Entretenimento:</b>	Qualquer atividade de lazer ou social que não esteja relacionada com as atividades comerciais da ELFE.
<b>Terceiros:</b>	Inclui fornecedores, representantes comerciais, distribuidores, despachantes, consultores, escritórios de advocacia, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais da ELFE.

## 3. REFERÊNCIAS

- Código de Ética
- Cana de Ética
- Manual Sistema Gestão Integrado (MSGI)
- NBR ISO 9001:2015
- ISO 19600:2014
- NBR ISO 37001:2016
- Procedimento para reuniões com Agente Público ou Concorrente (PCPL006)
- Canais de Comunicação (PSGI 043)
- Lei brasileira de defesa da concorrência (nº 12.529/11)
- Lei de Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013)
- Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993)

NÚMERO: PCPL - 005	DATA: 19/03/20	REVISÃO: 04	PÁGINA: 1 de 6
-----------------------	-------------------	----------------	-------------------

# POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A participação em acordos com concorrentes não é a única conduta apta a gerar riscos e potencializar investigações pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”). Outras práticas anticoncorrenciais, a exemplo da troca de informações comerciais e concorrencialmente sensíveis também tem estado cada vez mais na mira das autoridades antitruste, demandando cautela extra nos contatos mantidos com funcionários de empresas concorrentes.

4.2. Nesse sentido, mesmo discussões aparentemente lícitas entre concorrentes podem oferecer ou potencializar riscos, principalmente devido à possibilidade de haver troca de informações relativas a preços, descontos, capacidade produtiva, custos de produção, custos de pesquisa e desenvolvimento, volumes, investimentos e planos futuros, clientes, entre outras variáveis sensíveis..

4.3. Por esta razão, não são recomendados contatos de natureza comercial com funcionários de empresas concorrentes, exceto encontros em Sindicatos e Associações de classe ou projetos formais de cooperação entre as empresas, desde que respeitados os termos e condições legais, bem como as premissas abaixo.

4.4. Esta Política não tem a intenção de cobrir todas as situações que envolvem interação com concorrentes nem mesmo esgotar todas as questões sobre o assunto. Portanto, em caso de dúvidas, encoraja-se que os colaboradores consultem a área do Compliance, além de seguirem a orientação sobre o canal de comunicação ao final desta política.

## 5. A LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

5.1. A Lei brasileira de defesa da concorrência (Lei nº 12.529/11) busca garantir a livre concorrência e coibir abusos econômicos pelas empresas. Assim, busca prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica, a referida lei estabelece penalidades aos funcionários quanto às empresas que violem as determinações legais.

5.2. As penalidades aplicadas às empresas que violem a lei são severas.

Além de multa pecuniária variando entre 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto da empresa, grupo econômico ou conglomerado obtido no ano anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a empresa infratora pode ser penalizada com sanções acessórias, tais como publicação em jornal de eventual condenação do CADE pelas infrações, proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou de participar de processos licitatórios, inscrição do infrator no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, cessação parcial de atividade ou alienação compulsória de ativos etc.

## 6. CONTATOS COM CONCORRENTES

Nossos colaboradores são terminantemente proibidos de combinar ou discutir com concorrentes, exemplificativamente:

- Preço dos produtos e matérias primas;
- Quantidade que será ofertada ao mercado ou estratégias de mercado;
- Divisão de mercado, de clientes e de cotas de produção;
- Intenção ou participação de processos de contratação para fornecimento de produtos ou licitações;
- Acordos existentes com clientes e parceiros comerciais;
- Políticas e condições de vendas (preços e descontos) praticadas pela ELFE e suas controladas;
- Salários de funcionários;
- Nível de capacidade e planos de expansão;
- Principais clientes e descontos;
- Principais fornecedores e termos dos contratos;
- Estratégias de marketing;

NÚMERO: <b>PCPL - 005</b>	DATA: <b>19/03/20</b>	REVISÃO: <b>04</b>	PÁGINA: <b>2 de 6</b>
------------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------

# POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

- Planos de aquisições futuras;
- Alocações de negócios, estratégias competitivas e qualquer outro assunto que possa influenciar o mercado.

Se houver algum contato com concorrente durante a sua participação em feiras e eventos do setor, deve-se tomar cuidado com as conversas e interações, sendo estritamente proibido trocar as informações comercial e concorrencialmente sensíveis descritas acima. Na sequência, o encontro deve ser reportado a área de Compliance, ou na impossibilidade, ao seu superior hierárquico imediato, para ciência e eventuais tomadas de providência.

Quando for realmente necessária à realização de discussões com concorrentes, devem ser tomadas as devidas precauções, conforme as diretrizes relacionadas a seguir:

## 6.1. Antes das reuniões

A reunião deve ter uma pauta previamente estabelecida de forma clara e objetiva. Quando houver algum tipo de insegurança com relação ao propósito da reunião, é altamente recomendável auxílio jurídico.

## 6.2. Durante as reuniões

- As reuniões devem seguir rigorosamente a pauta previamente estabelecida.
- Atas das reuniões devem ser preparadas durante os encontros e deve conter lista de presença.
- Se, porventura, a pauta não for respeitada e assuntos que puderem violar a presente política sejam discutidos, o colaborador deve solicitar que o tema original da reunião seja retomado e, não sendo o pedido acatado, deve se retirar imediatamente da sala, garantindo que sua retirada conste em ata. Na sequência, o participante que se retirou deve comunicar o incidente ao Departamento responsável por Compliance ou, na impossibilidade, ao seu superior hierárquico imediato, para ciência e eventuais tomadas de providência.

## 6.3. Após as reuniões

- A ata da reunião deve ser previamente analisada e aprovada pelo jurídico da ELFE antes da sua divulgação a Terceiros.
- A ata gerada deve ser arquivada, por envio ao GED, conforme orientações do procedimento para reuniões com Agente Público ou Concorrente (PCPL006).

## 7. SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES

7.1. Encontros em sede de sindicatos e associações são, a princípio, lícitos desde que sigam estritamente as leis e as precauções apresentadas a seguir.

7.2. A coleta e divulgação de informações comercialmente sensíveis, através de sindicatos e associações, devem ser feita com extrema cautela, seguindo diretrizes concorrenciais algumas recomendações:

7.3. Apresentar apenas dados “históricos” para não influenciar o mercado (por exemplo, dados com mais de um ano de defasagem são considerados históricos, dependendo da dinâmica de cada mercado);

7.4. Informar os dados de forma agregada, visando não permitir a identificação de dados individuais das empresas;

7.5. A coleta de dados das empresas deve ser feita por meio de auditoria ou por meio de funcionário do Sindicato / Associação que não seja ligado direta e/ou indiretamente a quaisquer empresas atuantes (indivíduo “neutro”); e

NÚMERO: <b>PCPL - 005</b>	DATA: <b>19/03/20</b>	REVISÃO: <b>04</b>	PÁGINA: <b>3 de 6</b>
------------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------

## **POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA**

7.6. As estatísticas oriundas da coleta de dados devem ser disponibilizadas a membros e a não membros do sindicato ou da Associação, preservando a confidencialidade das informações sensíveis.

7.7. Recomenda-se a observância das mesmas cautelas descritas no item 7 acima.

7.8. Em nenhuma hipótese devem ser implementadas eventuais tabelas de preços e condições comerciais divulgadas por Sindicatos ou Associações.

7.9. Nas reuniões dos Sindicatos ou Associações, recomenda-se a observância das mesmas orientações estabelecidas.

### **8. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E DISTRIBUIDORES**

8.1. Algumas condutas adotadas durante o relacionamento com clientes podem ser interpretadas de maneira equivocada pelas autoridades concorrenciais, portanto, as seguintes orientações devem ser seguidas:

8.2. Não se pode recusar o fornecimento de produtos/serviços a clientes sem que haja uma justificativa fundamentada, que seja objetiva, plausível e clara.

8.3. Os colaboradores devem analisar os acordos realizados com os clientes, e sempre que houver suspeita de possibilidade de prejudicar o mercado, tal acordo deverá ser submetido previamente à avaliação do Departamento Jurídico.

8.4. Os descontos concedidos aos clientes devem ser revestidos de lógica financeira e econômica.

8.5. As condições comerciais devem ser estabelecidas de forma objetiva e revestidas de lógica financeira e econômica.

### **9. LICITAÇÕES PÚBLICAS**

9.1. Negociações com o Poder Público podem facilitar a formação de cartéis e conluios, uma vez que facilitam contatos entre concorrentes. Nesse sentido, é terminantemente proibido haver, durante a participação da ELFE em licitações, contatos de qualquer natureza com funcionários de outras empresas participantes da licitação.

9.2. As práticas ilícitas mais comuns que não podem – sob qualquer pretexto – serem praticadas pelos colaboradores da ELFE são, por exemplo: combinar preços, suprimir ou retirar propostas visando favorecer um determinado licitante previamente escolhido; apresentar proposta fictícia ou de cobertura, dividir mercados e clientes, estabelecer rodízios/propostas rotativas entre concorrentes para alternarem os vencedores da licitação, subcontratação indevida entre outras práticas ilícitas.

9.3. Durante o processo licitatório também é terminantemente proibido negociar com concorrentes ou Agentes Públicos preços ou qualquer outra condição comercial capaz de fraudar o caráter competitivo e o resultado ou contratos públicos, sob pena de violar tanto a Lei de Defesa da Concorrência quanto à Lei 12.846/2013 e a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993).

9.4. Em caso de desistência ou alterações de preço, recomenda-se sempre apresentar justificativa fundamentada.

### **10. CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

10.1. Em caso de dúvidas envolvendo interação com Agentes Públicos, os colaboradores poderão contatar o departamento responsável por Compliance. Além disso, colaboradores e terceiros poderão reportar, por meio do Canal de Ética, quaisquer condutas que violem o Código de Ética da ELFE e/ou legislação aplicável. Trata-se de um canal confidencial que poderá ser acessado através do website <https://elfe.com.br/compliance> ou do telefone 0800 741 0002. Qualquer violação ou suspeita de violação às regras deste procedimento deverá ser reportada por meio do Canal de Ética.

NÚMERO: <b>PCPL - 005</b>	DATA: <b>19/03/20</b>	REVISÃO: <b>04</b>	PÁGINA: <b>4 de 6</b>
------------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------

## **POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA**

10.2. Fica assegurado aos colaboradores que em nenhuma hipótese será revelada a autoria da comunicação, sendo-lhe assegurado total confidencialidade e sigilo, tanto de identidade quanto do conteúdo da comunicação formalizada através do Canal de Ética. Caso não queira se identificar, garantimos seu anonimato.

<b>NÚMERO:</b> <b>PCPL - 005</b>	<b>DATA:</b> <b>19/03/20</b>	<b>REVISÃO:</b> <b>04</b>	<b>PÁGINA:</b> <b>5 de 6</b>
-------------------------------------	---------------------------------	------------------------------	---------------------------------

## POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS REVISADAS
01/11/16	00	Emissão inicial.
14/07/17	01	Alteração de Aprovador.
11/05/18	02	Alteração do acesso a Intranet
20/03/19	03	Revisado Item 3 – Referencias, inclusão e revisão de documentos; criação de formatação de numeração do Procedimento, alterada a redação do item 6.1
19/03/202	04	Revisado texto item 1, alterado item 4.4, inserido texto item 5 e 6, alterado e-mail de acesso ao canal de ética item 10.1